



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 441, DE 14 MAIO DE 2024.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Riacho de Santana autorizado a doar imóvel público municipal situado na Avenida Tiradentes, BR-430, Centro, localizado entre as coordenadas: vértice 1, de coordenadas (Longitude: -42°55'57,124", Latitude: -13°36'34,517"); deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 137°51' e 10,00 m até o vértice 2, (Longitude: -42°55'56,901", Latitude: -13°36'34,758") 225°32' e 25,00 m até o vértice 3, (Longitude: -42°55'57,495", Latitude: -13°36'35,328") 322°10' e 10,00 m até o vértice 4, (Longitude: -42°55'57,699", Latitude: -13°36'35,071") 45°26' e 25,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição do perímetro, para PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Praça Monsenhor Tobias , Cidade de Riacho de Santana, Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob numero 13.778.733/0001-38.

Art. 2º A doação se destinará ao funcionamento de estabelecimento religioso denominado CAPELA SÃO CRISTÓVÃO.

Art. 3º A doação do imóvel se efetivará por meio de escritura pública lavrada em cartório da situação do imóvel, dispensada licitação.

Parágrafo único. A donatária será responsável pela inscrição do imóvel no cartório do registro de imóveis da situação do bem.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 4º Antes de lavrada a escritura pública a que se refere o artigo 3º dessa lei, a donatária apresentará ao doador os seguintes documentos:

- I- cartão de inscrição da donatária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- II- certidão de regularidade da donatária perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;
- III- certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas estadual, federal e municipal da sede da donatária;
- IV- cópia da ata de eleição da direção da donatária, autenticada pelo cartório de registro de pessoas jurídicas da sede da donatária;
- V- cópia de estatuto atualizado da donatária, autenticada pelo cartório de registro de pessoas jurídicas da sede da donatária.

Art. 5º A doação será revogada e o imóvel revertido ao patrimônio público municipal nos casos de:

- I- a donatária utilizar o bem para fins distintos do determinado;
- II- a donatária for extinta;
- III- a sede da donatária for transferida para outro território.

Art. 6º Havendo a necessidade de a donatária oferecer o imóvel em garantia de financiamento perante a instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o respeito às condições de doação por meio da nomeação de fiscal de doação, que exercerá as funções indicadas no inciso VI do artigo 1º e 61 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 21 a 23 do Decreto Federal n. 11.246, 27 de outubro de 2022, ou do ato que lhe suceder.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 8º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL